DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1565/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13724/2015
PROTOCOLO	**:** 1615048
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 2837/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	**:** BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	**:** R$ 36.397,76
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 2837/2015, formalizada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 36.397,76 (trinta e seis mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização da Nota de Empenho nº 2837/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 1349/2016** (Peça 16).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira da nota de empenho (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 25337/2016** (Peça 18), opinando pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 4º PRC 669/2017** (Peça 19), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.397,76
TOTAL DE COMPROVANTE DE DESPESA EMITIDO	R$	36.397,76
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.397,76

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 2837/2015, celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal